



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO da Mesa da Câmara Nº 04/2020
01 de abril de 2020

Dispõe sobre funcionamento dos trabalhos legislativos e administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP em razão da pandemia do COVID-19.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP senhores vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

§1º A restrição estabelecida no *caput* não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

§ 2º Nas sessões ordinárias, sessões extraordinárias, que ocorrerem durante a vigência deste Ato, será permitida tão-somente a entrada dos senhores vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

Art. 3º As funções administrativas e de assessoria exercidas pelos agentes públicos realizar-se-ão, preferencialmente, na modalidade *home office*.

§ 1º São serviços que, por sua natureza, devem ser prestados de modo presencial:

I – Limpeza;

II – Manutenção de equipamentos.

Camara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os agentes públicos que cumprirem sua jornada de trabalho, seja em regime presencial, seja em regime de *home office*, farão jus ao recebimento integral da remuneração.

§ 3º Em razão da necessidade de distanciamento social e não propagação do Coronavírus, é proibido aos agentes públicos, durante a jornada de trabalho, se deslocarem para local diverso da sua residência ou sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, salvo em casos de urgência, devidamente justificados.

§ 4º Os agentes públicos durante a vigência deste Ato permanecerão de sobreaviso.

Art. 4º Haverá continuidade dos serviços terceirizados essenciais, a saber:

I – limpeza;

II – Manutenção de equipamentos.

Art. 5º Durante a vigência deste Ato observar-se-á os prazos legais e regimentais, sem qualquer tipo de suspensão ou interrupção.

Art. 6º Ficam revogados o Ato da Mesa nº 02/2020 e o Ato da Mesa nº 03/2020.

Art. 7º Este Ato entra em vigor nesta data.

Santa Rosa de Viterbo, 01 de abril de 2020.

MARCOS LÚCIO NERI
PRESIDENTE

RENATO FRANÇA DE OLIVEIRA
VICE- PRESIDENTE

APARECIDA/DONIZETE ESTEVAM
1º SECRETÁRIO

FABÍULA FERNANDA B. MOURA
2º SECRETÁRIO

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo na mesma data.

Rosimeire A. Vieira Hyano – Diretora